

□

LEI MUNICIPAL N° 041 DE 29 DE MAIO DE 1.970.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Jurídico do Município de Rio Grande da Serra, composto de 5 procuradores, subordinados diretamente ao Gabinete do prefeito.

Artigo 2º - No cargo ora criado, fica fixado o Padrão E-3 para cada um dos procuradores, e mais a percentagem de 20% sobre a arrecadação judicial, destinada como “pró-labore faciente”, em partes iguais a todos os procuradores em exercício do Serviço Jurídico, efetivos ou em substituição, sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus Argos ou funções.

Artigo 3º - Essa gratificação, bem como todas as demais despesas judiciais, é considerada como encargo atinente ao serviço de cobrança do Serviço Jurídico, e será coberta pelo acréscimo dessa percentagem e das respectivas ao débito do contribuinte.

Artigo 4º - As parcelas recolhidas à Prefeitura, a título de honorários de advogados, resultante de condenação fixada por sentença judicial nas ações em que a Prefeitura é parte vencedora, constituem crédito dos procuradores, em exercício no Serviço Jurídico, efetivos ou em substituição, em partes iguais, e independente de patrocínio da causa.

Artigo 5º Esta lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de maio de 1.970 – 6º ano de Instalação do Município.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal